



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2497

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006 (Estabelece critérios para concessão de cestas básicas aos servidores públicos, estendendo o benefício aos inativos na forma que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta.

Art. 1º - O artigo 1º e o § 1º, da Lei Municipal nº. 2342, de 04 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores municipais e das autarquias, ativos e inativos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, inativos e que são mantidos pelo Instituto nacional do Seguro Social (INSS), da Administração Direta e Indireta que ingressarem na inatividade enquanto exerciam cargos ou empregos públicos, bem como as pensionistas terão direito a receber cesta básica mensal no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -
§ 6º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 30 de janeiro de 2007.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
2ª Secretária